



PROCESSO Nº 895/17

PROTOCOLO Nº 14.489.639-4

PARECER CEE/CEIF Nº 291/17

APROVADO EM 15/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTOR TEOTÔNIO
VILELLA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1888/17-Sued/Seed, de 27/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba em 23/02/17, de interesse do Colégio Estadual do Campo Doutor Teotônio Vilella - Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 84 e 138).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Doutor Teotônio Vilella - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Clotário do Amaral, s/nº, Briolândia, do município de Ortigueira mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 128/13, de 14/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 28/01/13 a 28/01/18 (fl. 105).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5588/85, de 30/12/85, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1055/90, de 20/04/90, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 722/14, de 06/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 174/13, de 08/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/09/12 a 03/09/17 (fl. 87).



PROCESSO Nº 895/17

1.2 Organização Curricular (fl. 106)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 1750 - ORTIGUEIRA

ESTAB.: 01271 - TEOTONIO VILELLA, C. E. C. DR-EF. II

ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 4039 - ENS-FUND 6º A 9º ANOS TURNO: MANHA

ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO					
BMC ARTE	2	2	2	2					
CIÊNCIAS	3	3	3	3					
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2					
ENSINO RELIGIOSO	1	1							
GEOGRAFIA	2	1	3	3					
HISTÓRIA	3	2	3	3					
LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5					
MATEMÁTICA	5	5	5	5					
BMC - SUB-TOTAL	23	23	23	23					
PD L. E. N-INGLES	2	2	2	2					
PD - SUB-TOTAL	2	2	2	2					
TOTAL GERAL	25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



1.3 Avaliação Interna (fl. 122)

	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
ENS.	6º	18	08	15	14	09	01	00	00	00	-	02	01	02	02	00	00	01	00	00	-	15	06	13	12	-
FUND.	7º	15	15	09	14	12	01	00	00	01	-	04	02	00	00	01	00	01	02	00	-	10	12	07	13	-
	8º	15	16	14	09	13	00	00	00	01	-	02	02	01	00	01	01	00	00	01	-	12	14	13	07	-
	9º	14	13	18	17	08	00	00	02	01	-	03	01	05	02	00	00	00	00	00	-	11	12	11	14	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 107)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 27/17, de 02/03/17, do NRE de Telêmaco Borba, composta pelas técnicas pedagógicas: Eliane Bettega Batista de Paula, licenciada em Geografia, Giovana Teixeira Ribinski, licenciada em Pedagogia e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 28/03/17, e informa:

(...) Funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal Ernesto Soares dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

(...) Passou por **melhorias** nas instalações físicas, adequação de rampas e banheiros para pessoas com necessidades especiais, construção no pátio externo de mesas com bancos e de mesas de tênis, construção de quadra de areia, reforma geral do prédio, instalação de rede *wi-fi*. Declara ainda que adquiriu equipamentos, materiais e recursos pedagógicos, tais como: livros para ampliar o acervo da Biblioteca, estantes para a Biblioteca, caixa de som amplificada, computador interativo, tela de projeção, armários e mesas, aparelho de telefone sem fio, impressora, xerocadora, gravador de voz, fogão industrial, freezer e resfriador.

(...) Para as **aulas práticas de Ciências** a instituição possui materiais e equipamentos que ficam armazenados em armários para ser utilizados pelos professores em sala de aula. Além dos materiais disponíveis na escola, os professores realizam os trabalhos de experimentação com materiais de fácil acesso.

(...) A instituição possui um espaço adaptado para a **Biblioteca** de aproximadamente 18,03 m², de uso compartilhado com a Escola Municipal.

(...) **Laboratório de Informática** possui 09 (nove) computadores todos em perfeito funcionamento, porém o acesso à internet é deficitário.



PROCESSO Nº 895/17

(...) Para a realização de **atividades esportivas e recreativas**, a escola dispõe de um espaço ao ar livre e pequeno situado na frente interna da instituição. É arborizada, bastante utilizada pelos alunos pela existência de sombra. Há também uma quadra de esportes em bom estado de conservação, cercada com alambrados, além de uma quadra de areia.

(...) Em relação à **acessibilidade** a escola além do banheiro para cadeirante dispõe de rampa de acesso à entrada da instituição, com barra nas laterais.

(...) **Corpo Docente** para o Ensino Fundamental: Os docentes possuem habilitação na sua área de atuação. Os comprovantes de escolaridade do pessoal docente estão pensados no volume I (fl. 120).

(...) A **Licença Sanitária e do Exercício Profissional** nº 25/17, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Ortigueira – PR, com validade até janeiro de 2018.

(...) Em relação do **Certificado de Conformidade**, a instituição apresentou uma Declaração de 20/02/17, a qual declara que: Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e que os documentos pedagógicos exigidos para adesão ao referido Programa, estão conforme determina a legislação vigente.

Com o objetivo de assegurar as condições de segurança contra incêndio e pânico até que todo o cronograma da Seed/Sude seja firmado, esta instituição de ensino providenciou as seguintes medidas de proteção, abaixo relacionadas:

- a- sinalização de saídas de emergência;
- b- instalação de iluminação de emergência;
- c- sistema de proteção por extintores de incêndio.

Declara ainda que os Brigadistas já concluíram os cursos presenciais e a distância, ofertados pela Seed.

(...) A instituição de ensino possui materiais pedagógicos em número suficiente para atendimento aos alunos.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Telêmaco Borba ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 127).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 129)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1515/17-CEF/Seed, de 19/06/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Doutor Teotônio Vilella - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ortigueira.



PROCESSO Nº 895/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

O colégio não conta com espaço específico para o Laboratório de Ciências, porém, dispõe de materiais e equipamentos que são utilizados na sala de aula, possui um espaço adaptado para a Biblioteca e o acesso à internet do Laboratório de Informática é deficitário.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até janeiro de 2018.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 28/01/18. Conforme informação do NRE de Telêmaco Borba, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Processo On-line nº 2232/17, de 19/06/17 e Protocolo nº 14.684.407-3, de 23/06/17.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino e da informação do NRE de Telêmaco Borba (fls. 139 a 141).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Doutor Teotônio Vilella - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 03/09/17 a 03/09/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir a infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o espaço específico do laboratório de Ciências, o pleno funcionamento da Biblioteca e do laboratório de Informática, bem como a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 895/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE